



Institui o Programa "Não se Cale", protocolo de conduta para espaços públicos e privados de lazer em situações de agressão sexual e procedimento para auxiliar pessoas que se sintam em situação de risco, e dá outras providências.

JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES, Prefeito em Exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4.324/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Não se Cale", que consiste num protocolo de ações para espaços públicos e privados de lazer, que se destinem a detectar situações de agressão sexual e estabeleçam procedimentos de ação nos casos que ocorram em suas dependências.

Parágrafo único. Compreendem-se como espaços públicos e privados de lazer todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, casas noturnas e de espetáculos, dentre outros.

Art. 2º O Programa "Não se Cale" é de adesão facultativa e terá como objetivo reservar às pessoas responsáveis e que trabalham em espaços de lazer o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de usuários e garantir os devidos cuidados às vítimas de agressão sexual.

Parágrafo único. Compreendem-se como agressão sexual as condutas tipificadas no Título VI do Código Penal – Dos crimes contra a dignidade sexual.

Art. 3º São princípios do Programa:

- I - a garantia da privacidade da pessoa agredida;
- II - a presunção de inocência do possível agressor.

Art. 4º O espaço de lazer que aderir ao Programa "Não se Cale" deverá receber capacitação para os seus funcionários para habilitá-los a detectar situações de agressão sexual e o procedimento de ação em face dos casos que ocorrerem em suas dependências.

§ 1º Esta capacitação, bem como as atualizações que se fizerem necessárias, deverão ser promovidas pela Rede de Atenção à Vítima de Violência, a ser integrada pelos poderes Executivo e Legislativo, forças de segurança e entidades da sociedade civil, entre outros, em cronograma periódico a ser definido pelo Poder Público.

§ 2º A Cartilha com protocolo de capacitação dos funcionários e do atendimento às vítimas nos espaços de lazer deverá ser elaborada e aprovada pela Rede de Atenção à Vítima de Violência e, posteriormente, disponibilizada aos estabelecimentos que aderirem ao Programa.

Art. 5º Os estabelecimentos que aderirem ao Programa "Não se Cale" deverão sinalizar por meio de cartazes ou afins que combatem a violência sexual e que os usuários podem informar aos funcionários qualquer situação que possa ser decorrente de casos de agressão.



LEI Nº 6.315, DE 26 DE JUNHO DE 2025

2/2

Art. 6º Fica instituído o Selo “Não se Cale”, certificado e expedido pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos que se comprometerem a adotar protocolos adicionais de assistência à vítima de violência ou abuso sexual, por meio de adesão voluntária ao Programa.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do protocolo definido pela Rede de Atenção à Vítima de Violência, o estabelecimento perde o Selo “Não se Cale”.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 26 de junho de 2025.

JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES
Prefeito em Exercício

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARIA APARECIDA DE SOUZA MAIA
Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

er//